



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

APROVADO
EM 04 / 07 / 2007

PROJETO DE LEI Nº 013/2007-GAB/PMA, de 18 de junho de 2007

Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Afuá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá, a Junta Médica Oficial, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º - A Junta Médica Oficial é composta por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 02 (dois) Médicos Peritos.

§ 1º. Os Membros da Junta Médica Oficial serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os médicos do quadro de pessoal, e nomeados através de Decreto.

§ 2º. Não havendo especialista médico que atenda a enfermidade periciada, será indicado um profissional médico não integrante do quadro efetivo.

Art. 3º - São atribuições da Junta Médica Oficial:

I - Avaliar e homologar o atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular;

II - Avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença do servidor público e do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, pai, mãe, filhos, enteados e irmãos, nos casos previstos em lei municipal;

III - Proceder a avaliação e o acompanhamento dos servidores no ingresso no serviço público, nas concessões de aposentadorias, readaptações e outras situações de ordem médico-pericial.

Parágrafo Único - Sempre que necessário a perícia da Junta poderá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

9



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Art. 4º - Todo atestado ou laudo, passado por médico ou junta médica particular, só produzirá efeito depois de homologado pela Junta Médica Oficial.

Parágrafo Único - Não sendo o atestado ou laudo homologado pela Junta Médica Oficial, o servidor público reassumirá o cargo, sendo considerado como faltas os dias que alegou doença.

Art. 5º - Aplica-se o disposto na presente Lei às Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afuá, 18 de junho de 2007.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em _____



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2007-PMA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Afuá,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em epígrafe visa normatizar o relacionamento entre servidor e o Município de Afuá, através de quaisquer de seus Poderes (Legislativo e Executivo) no que tange à apresentação de atestados e laudos médicos emitidos por profissionais particulares, a fim de se preservar o erário, visando ao cumprimento da impessoalidade, moralidade, etc.

Portanto, é de suma importância a instituição da Junta Médica Oficial do Município de Afuá, o que para tanto, venho, mui respeitosamente solicitar a Vossas Excelências a apreciarem e aprovarem este Projeto de Lei com a máxima brevidade.

Afuá-PA, 18 de junho de 2007.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original
Em _____
